06/03/2026

Número: **0003560-27.2005.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **33ª Vara Federal PE**
Última distribuição : **14/01/2005**
Valor da causa: **R$ 313.171,96**
Assuntos: **Dívida Ativa, Lei de Imprensa**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
INTELIGENCIA INFORMATICA LTDA. (EXECUTADO)	ANTONIO CABRAL DURAND (ADVOGADO)
RODRIGO BRAGA REYNALDO ALVES (EXECUTADO)	
JOAQUIM JOSE FERNANDES DA COSTA JUNIOR (EXECUTADO)	WEVERTTON GABRIEL GOMES FLUMIGNAN (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
129413957	07/11/2025 11:11	Petição (outras)	Petição (outras)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 33ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PROCESSO NÚMERO: 0003560-27.2005.4.05.8300

EXEQUENTE:UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: INTELIGENCIA INFORMATICA LTDA. E OUTROS

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador infra-assinado, com fulcro na Lei nº 6.830/80 e no Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre os atos processuais e requerer o que segue, de forma a impulsionar a presente Execução Fiscal.

I. DO BREVE HISTÓRICO E DA ATUAL SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada em 14/01/2005, redirecionada contra os corresponsáveis **RODRIGO BRAGA REYNALDO ALVES** e **JOAQUIM JOSE FERNANDES DA COSTA JUNIOR**, que visa à satisfação do crédito inscrito na Dívida Ativa, atualmente em fase de expropriação.

O histórico processual demonstra o esgotamento de diligências primárias (a exemplo da tentativa de bloqueio via BACENJUD NEGATIVO - Auto id.: 121551141) e o insucesso na localização da Executada principal em seu domicílio, conforme atestado em auto de vistoria (id.: 121550310) que indica o funcionamento de terceiro no endereço.

No que tange aos bens, a execução está garantida pela penhora de **20% (vinte por cento)** do imóvel de Matrícula nº 105.364 (Prédio localizado na Rua Direita, nº 02, Bairro: São José, Recife/PE), pertencente ao coexecutado JOAQUIM JOSÉ FERNANDES DA COSTA JUNIOR, cujo registro foi efetivado (id.: 121548310).

O feito avançou recentemente para a etapa de reavaliação do bem, tendo sido juntado o Auto de Reavaliação em 23/08/2025 (id.: 121551290), que fixou o valor da cota-parte penhorada em **R$ 472.000,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil reais)**. Ademais, foi devidamente cumprida a intimação da coproprietária e herdeira, **RENATA FERREIRA DA COSTA**, nos termos do art. 889 do CPC (id.: 128495484, 05/11/2025).

A primeira tentativa de alienação via plataforma COMPREI, embora autorizada pela Decisão de 12/02/2025 (id.: 121551191), restou infrutífera por decurso de prazo, conforme Relatório em anexo (id.: 121545576).

II. DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL

Considerando que a reavaliação do bem penhorado já foi realizada, e as partes interessadas devidamente intimadas, a execução deve prosseguir com a realização do ato expropriatório final, em observância aos princípios da utilidade, efetividade e duração razoável do processo (art. 4º da LEF e art. 8º do CPC).

A tentativa de alienação anterior restou infrutífera, o que, à época, indicou uma possível disparidade entre o preço mínimo e o valor de mercado. Justamente por isso, houve o pedido e a realização da nova avaliação, que agora serve de base para o prosseguimento.

Para que o processo atinja a sua finalidade executiva, evitando-se a repetição inútil de atos procedimentais e a eternização do litígio, o deferimento da nova alienação, com o valor reavaliado, é medida que se impõe. Destaca-se que a plataforma COMPREI oferece ampla publicidade, com diversos leiloeiros e corretores aptos a ofertar o bem, o que aumenta as chances de êxito na venda.

Dessa forma, e reiterando o pedido de alienação já realizado anteriormente, a União - Fazenda Nacional requer a Vossa Excelência:

1. RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL: Seja renovada a autorização para a alienação judicial do bem penhorado - a fração ideal de **20% (vinte por cento)** do imóvel de Matrícula nº 105.364 do 1º CRI do Recife/PE -, devendo a medida ser realizada:

a) **Por meio eletrônico, na plataforma COMPREI** (comprei.pgfn.gov.br), via corretores e leiloeiros credenciados (Portaria PGFN nº 3.050/2022);

b) Pelo prazo máximo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, em observância ao princípio da maior efetividade da execução;

c) Com valor mínimo de propostas correspondente a **100% (cem por cento)** do valor da nova avaliação judicial (**R$ 472.000,00**), com possibilidade de parcelamento nas condições do art. 895 do CPC/2015.

2. INTIMAÇÃO DA COPROPRIETÁRIA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Conform e já determinado em despacho anterior (id.: 121551144), seja a coproprietária **RENATA FERREIRA DA COSTA** f ormalmente intimada (após a publicação do edital) para, querendo, exercer o direito de preferência na aquisição da cota-parte penhorada, nos termos do art. 843 do CPC.

3. PROSSEGUIMENTO DO FEITO APÓS A ALIENAÇÃO: Após a efetiva alienação e a expedição da respectiva Carta, que o feito seja imediatamente retirado da suspensão (se ainda estiver) para os demais atos processuais subsequentes (transferência dos valores ao juízo e extinção do crédito).

Termos em que, requer e espera deferimento.

Recife, 7 de novembro de 2025.

RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO

Procurador da Fazenda Nacional/PRFN - 5ª Região